



Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 659/19, de 16 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2296, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar integralmente até o dia 30 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar processados em 2014 e em exercícios anteriores, e todos os Restos a Pagar Não Processados em 2018 e em exercícios anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática no encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º dessa Portaria, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de dezembro de 2019.


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE